



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 107/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0022794/2024-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Danielle Santos Moreira Nacif	CPF/CNPJ: 033.395.456-42
Endereço: Rua General Osorio, 1109	Bairro: São Domingos
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99106-9534	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Beatriz Machado e outros	CPF/CNPJ: 344.653.086-04
Endereço: Rua Simão Irrifi nº 120 - Apartamento 503	Bairro: Coração de Jesus
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (34) 99106-9534	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara e Mesas	Área Total (ha): 168,6000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.425	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-75E7.D77E.5878.4E90.92BF.E135.68F7.1B51	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/Regularização	5,8000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/Regularização	5,8000	ha	260.668	7.951.596

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		5,8000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		5,8000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		96,7	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/07/2024

Data da vistoria: 20/08/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2024

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca total em 5,8000 hectares, com fitofisionomia florestal de campo cerrado, em meio rural, para atividade de agricultura.

A intervenção da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no total de 5,8000 hectares foi efetuada pela responsável pela intervenção ambiental do imóvel sem prévia autorização do órgão ambiental, segundo o Auto de Infração nº 316386/2023 de 07/06/2023.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Clara e Mesas, localizada no município de Coromandel, possui uma área total matriculada e mapeada de 168,6000 hectares, 4,215 módulo fiscal. A área requerida para regularização ambiental, no total de 5,8000 hectares, apresentava a fitofisionomia florestal de campo cerrado. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3119302-75E7.D77E.5878.4E90.92BF.E135.68F7.1B51

- Área total: 168,6029 ha

- Área de reserva legal: 34,2027 ha

- Área de preservação permanente: 15,1172 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 63,1268 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada: 34,2027 ha

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal não está Averbada, mas proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação de campo cerrado:

A área total requerida para regularização é de 5,8000 hectares e tem a atividade de agricultura.

4.1.1. O volume de lenha estimado pela fiscalização ambiental na infração foi de 96,7 metros cúbicos em 5,8000 hectares. Salienta-se que esse material lenhoso foi apreendido na área.

4.1.2. O volume de lenha estimado conforme o inventário florestal testemunho apresentado foi de 54,14 metros cúbicos em 5,0000 hectares. Salienta-se que esse material lenhoso não foi encontrado na área. Assim foram aplicadas as devidas penalidades para o caso, conforme o embasamento legal.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 686,36, paga em 27/06/2024.

Taxa florestal em dobro, devido à intervenção ilegal, ou seja, sem autorização do órgão ambiental competente: R\$ 1.429,54, paga em 27/06/2024.

Taxa de reposição florestal: R\$ 3.255,01, paga em 27/06/2024.

Multa paga: R\$ 25.480,34, paga em 20/12/2023.

5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida:

Agricultura.

- Atividade licenciada: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Classe 1.

- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Datas: 20/08/2024.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a suave ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 13,8730 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa a regularização de desmate de vegetação de campo cerrado, com área total requerida para regularização de 5,8000 hectares, pois houve a intervenção ambiental sem a autorização do órgão ambiental competente.

A fiscalização ambiental realizou uma infração em área de 5,8000 hectares de campo cerrado, e o material lenhoso de 96,7 metros cúbicos ficou sob a responsabilidade do infrator como depositário fiel, e foram suspensas as atividades na área da infração, até a devida regularização ambiental.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico as 2 intervenções ambientais são passíveis de regularização, pois tratam-se de áreas de campo cerrado.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é plano a suave ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022794/2024-30

Requerente: DANIELLE SANTOS MOREIRA NACIF

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,8000 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Clara e Mesas”, localizado no município de

Coromandel, matrícula nº 26.425, possuindo área total de 168,6000 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **34,2027 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente** à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,8000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de 5,8000 hectares, passíveis de regularização ambiental, pois possuíam a fisionomia florestal de campo cerrado, localizados na fazenda Santa Clara e Mesas, tendo como requerente Danielle Santos Moreira Nacif.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Paga.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral da seguinte condicionante:

- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/09/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 20/09/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95460593** e o código CRC **6CCB2F01**.